

TERMO ADITIVO – 25/11/2020

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA-SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representada por sua Presidente, **DAYSE LUCIA ALVES**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ- SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, **RODRIGO NATAL ROCHA**, pactuam o presente **ADITIVO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020** por eles celebrada em 10/07/2020, o que fazem pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário especial de funcionamento do comércio varejista, nos dias 12/12/2020 até 02/01/2021, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
12/12/2020	Sábado	09 às 15h
13/12/2020	Domingo	09 às 15h
14/12 a 18/12/2020	Segunda a sexta-feira	09 às 21h
19/12/2020	Sábado/FERIADO	09 às 19h
20/12/2020	Domingo	09 às 19h
21/12 a 23/12/2020	Segunda a quarta-feira	09 às 21h
24/12/2020	Quinta-feira	09 às 18h
25/12/2020 (NATAL)	Sexta-feira/NATAL	FECHADO
26/12/2020	Sábado	09 às 13h
27/12/2020	Domingo	FECHADO
28/12 a 31/12/2020	Segunda a quinta-feira	09 às 18h
01/01/2021	Sexta-feira/ANO NOVO	FECHADO
02/01/2021	Sábado	FECHADO ¹

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias 14/12 a 24/12/2020 e deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados que praticarem horário até às 21h.

Parágrafo Primeiro

As empresas concederão aos empregados intervalo de 1 (uma) hora para jantar, aos que praticarem jornada de 8h mais 2 horas extras no dia.

Parágrafo Segundo

Nos dias 12 (sábado) e 13/12/2020 (domingo) as empresas fornecerão lanche gratuito e um intervalo de 15 (quinze) minutos para os seus empregados.

¹ Estabelecimentos fechados em razão do pactuado no parágrafo segundo da cláusula quarta deste Aditivo.

Parágrafo Terceiro

No dia 20/12/2020 (domingo) as empresas fornecerão gratuitamente refeição aos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de 12/12 a 24/12/2020 (exceto o dia 19/12/2020 - feriado), obedecerá a **CCT/2020** (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagas com o adicional de 60% (MEs com **CERTIFICADO DE ADESÃO/2020**) ou de 80% (para os demais empregadores), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento e o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalharem nos dias 13/12 e 20/12/2020, respeitando a legislação vigente, e limitando a jornada do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, conforme **CCT/2020**.

Parágrafo Primeiro

Será considerado horas extras para compensação as horas praticadas no mês de dezembro de 2020, (exceto em relação ao dia 19/12/2020), cujas horas serão pagas na forma prevista na cláusula 3ª deste aditivo e **CCT/2020**.

Parágrafo Segundo

Fica convencionado que **a folga (RSR) do dia 20/12/2020 será dada no dia 02/01/2021**, pelo que, neste **dia 02/01/2021, o comércio varejista em geral não funcionará**, exceto os supermercados, hipermercados, mercados e estabelecimentos de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA

O horário de trabalho dos empregados no comércio lojista do Shopping no feriado dia 19/12/2020 está autorizado expressa e excepcionalmente de 10h às 22h.

Parágrafo Primeiro

O horário de funcionamento das lojas no Shopping nos dias 24 (quinta-feira) e 31/12/2020 (quinta-feira) será até às 20hs.

Parágrafo Segundo

Os empregados que trabalharem no feriado previsto no *caput* desta cláusula, independentemente da duração da jornada de trabalho, farão jus a uma gratificação, pelo feriado trabalhado, de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), verba esta que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que deverá ser pago juntamente na folha de pagamento do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados, não se aplica o presente aditivo, prevalecendo o acordado na **CCT/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADO – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista em geral, no feriado do dia 19/12/2020 (Dia do Município de Araxá), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos comerciais varejistas, para utilização da mão de obra dos empregados no feriado, deverão:

I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2020**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quarta da **CCT/2020**;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** no valor de **R\$10,00** (dez reais) por empregado, fixada na cláusula vigésima sexta da **CCT/2020**.

Parágrafo Segundo

Os empregados que trabalharem no feriado previsto no *caput* desta cláusula, independentemente da duração da jornada de trabalho, farão jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), verba esta que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que deverá ser pago juntamente na folha de pagamento do mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

Parágrafo Quinto

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima da **CCT/2020**, para compensação do feriado trabalhado.

Parágrafo Sexto

Para o trabalho neste feriado o empregador deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de repouso semanal remunerado e/ou feriado.

Parágrafo Nono

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus ao pagamento das horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo

O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente

à prevista no parágrafo sétimo desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

Parágrafo Décimo Primeiro

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo

A empresa que utilizar a faculdade prevista nesta cláusula, deverá **registrar o ponto dos seus empregados**, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

Parágrafo Décimo Terceiro - Multa por Descumprimento – Certificado

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2020** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente à entidade Sindical Patronal signatária, será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro desta cláusula e da cláusula décima quinta deste termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quarto – Relação de Funcionários e Taxa De Funcionamento – Dispositivo Mediante Adesão

As empresas do comércio varejista somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula sétima (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via *e-mail* (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no feriado 19/12/2020, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II desta cláusula:

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado que trabalhar no feriado citado no inciso I desta cláusula, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias que deverão ser emitidas através do site **www.sindecataraxa.com.br**, fornecidas pela Entidade Profissional;

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentar ao Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP do mês de 12/2020.

Parágrafo Décimo Quinto – Multa por Descumprimento

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do parágrafo décimo quarto desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no inciso VII da cláusula trigésima quarta e cláusula trigésima quinta da **CCT/2020**.

CLÁUSULA OITAVA

Somente será autorizado o trabalho do empregado nos horários e condições especiais previstos no presente termo aditivo, as empresas que antecipadamente obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2020**, nos termos da cláusula 34.^a da **CCT/2020**.

CLÁUSULA NONA

O empregador que descumprir qualquer disposição deste Aditivo, estará sujeito às penalidades previstas na Convenção Coletiva/2020, no que não tiver multa específica neste aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020 foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araxá/MG, 24 de novembro de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAXA E TAPIRA - SINDECAT

CNPJ 26.041.467/0001-73

DAYSE LUCIA ALVES - Presidente



SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ

CNPJ 70.932.488/0001-70

RODRIGO NATAL ROCHA - Presidente